

A RELEVÂNCIA DO RIGOR METODOLÓGICO NA ELABORAÇÃO DE ARTIGOS JURÍDICOS

Hilário Vetore Neto¹ e Arnaldo Alegria²

Resumo: Este interpretativo está voltado ao aluno do curso de direito e pretende demonstrar aos apreciadores da matéria jurídica, a relevância do rigor metodológico que conduzem ao conhecimento científico. O artigo busca provar, por meio do raciocínio, a diferença e as causas de se confundir rigor com rigidez metodológica. A intenção proposta pela pesquisa é direcionar os alunos investigadores e futuros autores de artigos jurídicos a alcançarem o pleno sucesso em seus trabalhos jurídicos. A plenitude só ocorre quando o trabalho não perde a qualidade científica, sendo que este predicativo só se destaca quando há exclusividade na organização metodológica.

Palavras chave: Pesquisa Jurídica. Método científico. Conhecimento científico. Rigor metodológico. Rigidez metodológica.

Abstract: This interpretation is returned to the student of the law and intends to demonstrate connoisseurs of legal matters, the importance of methodological rigor that lead to scientific knowledge. The article seeks to prove by reasoning, and causes the difference in stiffness be confused with methodological rigor. The intent is to direct research proposed by researchers and students of legal articles future authors to achieve full success in his legal work. The fullness occurs only when the job does not lose the scientific quality, and this predicate only stands out when there is uniqueness in the methodological organization.

Keywords: Legal Research. Scientific method. Scientific knowledge. Methodological rigor. Methodological rigidity.

1. INTRODUÇÃO

O preâmbulo deste trabalho por vezes parece refutar a exordial do tema proposto. É de suma importância não precipitar as conclusões antes da leitura.

A seção introdutória, além de justificar o estudo temático, exemplifica o sentido da flexibilidade do rigor metodológico e o compara com a errônea rigidez metodológica.

O trabalho teve origem na vivência acadêmica e nas aulas teóricas, nas

¹ Especialista em Direito Constitucional – UNISUL – Florianópolis-SC. Docente do Curso de Direito – FAESO – Ourinhos-SP - hilario.vetore@iclassis.com

² Bacharelado em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade Estácio de Sá – Ourinhos (FAESO) – SP arnaldo-ale@hotmail.com

quais a maioria dos alunos busca a tendência de mercado como realização profissional, porém, a excentricidade da pesquisa partiu da minoria que busca a realização pessoal por meio da pesquisa científica.

Esta excepcional procedência, observada empiricamente nesse pequeno número de graduandos, gerou a interpretação de que, esta minoria, possui o interesse pela profissão docente como tendência de realização pessoal.

Fundamentado nessa interpretação excêntrica e amparado na flexibilidade do rigor metodológico, iniciou-se a investigação de que as instituições de ensino deixariam de atender, ou atenderiam deficientemente essa minoria na busca da realização pessoal.

Além dessas suposições, surgiram outras relacionadas com a própria pesquisa científica. Emergiu a dúvida de que o discente do direito confundia o rigor com rigidez metodológica e também se equivocava com as normas de apresentação gráfica para a realização dos trabalhos científicos.

A pesquisa diferencia a rigidez do método utilizado pelo autor do trabalho, pois, essa metodologia não permite o abandono da subjetividade do autor. Exemplificando, imagina-se alguém tentando dobrar um lápis, ele irá quebrar, não há flexibilidade.

Caso houvesse rigidez metodológica, este trabalho não seria científico. A pesquisa terminaria submissa a estas suposições e seria apenas um texto subjetivo, ou talvez, nem fosse concluído.

O rigor flexível da metodologia derrubou as suposições e dividiu a culpabilidade entre as instituições e os alunos pesquisadores, indicando o rumo das ações até o final deste trabalho científico.

Pode-se comparar essa flexibilidade do rigor ao se tentar envergar uma régua. Claro que ela irá também quebrar, mas sua flexibilidade é maior e esta comparação permite analogamente eliminar a subjetividade do autor, dando espaço para a evolução do conhecimento científico.

O caminho decorreu dos argumentos objetivos de autoridades bibliográficas, mas poderia ter decorrido de outros métodos como: estudos de casos concretos, pesquisa de campo, etc.

As diligências bibliográficas indicaram que as instituições não são as únicas culpadas por deixar de atender os anseios dessa minoria. Assim, algumas suposições foram eliminadas e não constaram da parte conclusiva do trabalho, justamente pelo desprezo do método rígido.

A parte conclusiva deste trabalho, formada pelo rigor metodológico, por conceitos cientificamente comprovados, pelo abandono dos sentimentos pessoais do autor – que se apegava na rigidez metodológica – possibilitou o desfecho científico.

O objeto estudado desmistificou a ideia de dificuldade em se produzir conhecimento e demonstrou que a persecução dos objetivos científicos pode ser prazerosa.

Enfim, os assuntos não originais ou de simples revisão bibliográfica, atrelados às técnicas organizacionais, e ao rigor metodológico, conduzem às propriedades inéditas do conhecimento.

2 MÉTODOS

A persecução do objetivo do trabalho foi feita por pesquisa bibliográfica em manuais, guias e livros. Extraíram-se elementos formais e úteis para elaborar este trabalho acadêmico. Os livros consultados trouxeram o conhecimento específico, para desenvolver a inteligência e o espírito dos autores do trabalho.

O rigor metodológico norteou toda a investigação e o texto salientou a importância deste rigor para alcançar uma conclusão científica.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O conceito de “método” para a elaboração de trabalhos jurídicos foi abalizado em uma “forma lógico-comportamental na qual se baseia o pesquisador para investigar, tratar os dados colhidos e relatar resultados”. (PASOLD, 2008, p 85).

É importante não confundir métodos científicos com normas organizacionais de apresentação gráfica. Estas normas, “determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas versam sobre citações, referências bibliográficas e formatação dos trabalhos”. (LEHFELD; LÉPORE; FERREIRA, 2011, p 17).

Em sentido amplo, “método é a ordem que se deve impor aos diferentes processos necessários para atingir um certo fim ou um resultado desejado”. A credibilidade da pesquisa deriva do registro dessa ordem, depende das anotações dos “passos percorridos e os meios que os levaram aos resultados”. (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007, p. 27).

Toda pesquisa com intuito de edificar o conhecimento que se pratica sem o apuro técnico e com ausência a orientação epistemológica – sem um estudo crítico e sistemático do conhecimento científico em seus vários ramos – “acaba se revelando frágil e insustentável”. (BITTAR, 2012, p 17).

Para nortear o pesquisador acerca dos níveis de complexidade metodológica e instruí-lo sobre a relevância da compatibilidade das ações investigativas, necessitou-se da disciplina curricular que ensinaria a fórmula correta para a produção científica.

Esta disciplina – Metodologia da Pesquisa – não merece ser vista de forma intrincada ou penosa para o futuro autor de trabalho jurídico. Odília Fachin (2006, p 8), em sua vivência acadêmica, “mostra que todos os anos, em várias faculdades, inúmeros estudantes iniciam cursos básicos que, em sua maioria, têm a Metodologia como disciplina básica”.

O estudante e futuro pesquisador jurídico, ao frequentar as aulas dessa matéria, irá perceber a facilidade em elaborar seus trabalhos e a importância em planejar os “recursos, técnicas e meios de se investigar determinado objeto de estudo”. (BITTAR, 2012, p 21).

Talvez, falhas na estrutura educacional possam ser responsáveis por gerar uma situação crítica e desencorajadora. As disciplinas fazem parte deste contexto, mas não respondem por essas deficiências. Este entendimento é decorrente da maturidade intelectual do estudante do direito; no entanto, “muitos desses jovens acabam sofrendo,

nos bancos universitários, as consequências do despreparo, vítimas de um sistema educacional falho e um tanto confuso”. (FACHIN, 2006, p 8).

Os cursos de ciências sociais e jurídicas devem capacitar e “despertar no estudante a responsabilidade de pesquisa e cunhagem de trabalhos de autoria própria, o que somente pode somar às habilidades exigidas para a formação jurídica”, segundo as diretrizes curriculares do curso de Direito. (BITTAR, 2012, p 18).

A ponderação do estudante pode ordenar essa carência sistemática. A decisão predominante de buscar explicações históricas impede o estudante de desistir da pesquisa. Na verdade, “é aquela força interior, aquela atitude ou disposição subjetiva do pesquisador chamada espírito científico, que busca soluções adequadas, imparciais, objetivas e racionais no exame dos problemas”. (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007, p.147).

A experiência discente leva a crer que os modestos jovens, autores da matéria jurídica, muitas vezes estão “habitados apenas aos fatos e às ideias ligados ao mundo de sensações do dia-a-dia, quando passam a conviver com a sociedade acadêmica, são tomados por uma diversificação sensitiva devido ao súbito ingresso no cenário acadêmico”. (FACHIN, 2006, p 8).

Essa variação sensitiva deve ser disciplinada, excluindo “das investigações o capricho e o acaso, adaptando o esforço às exigências do objeto a ser estudado, selecionando os meios e processos mais adequados”. (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007, p. 27).

A utilização dessa dinâmica metodológica é fator importante para o pesquisador que inicia sua investigação. Pautado na experiência de Pasold (2008, p 19), o método transforma a arrogância do pesquisador em modéstia, converte o conhecimento empírico em científico, afirmando que a “humildade científica é a capacidade de reconhecer nossas limitações de conhecimento e atentar para a dinamicidade da vida e do universo, buscando sempre a ampliação de nosso aprendizado”.

As primeiras e singelas indagações que incentivam o estudo – aqueles primeiros dados empíricos – darão lugar aos fatos e objetos cientificamente comprovados. Estes novos elementos científicos, formarão “um conjunto de atividades intelectuais,

experimentais e técnicas, realizadas em métodos que permitem e garantem que a principal marca da ciência seja o rigor”. (CHAUI, 2010, p 275).

O rigor metodológico, “constitui-se em poderoso instrumento para a produção do conhecimento, acessível a todo e qualquer estudante e de toda e qualquer área de estudo”. A cognição científica é evolutiva e constantemente sofre modificações. Por esta razão seu método não é rígido, é, no entanto, rigoroso na construção do conhecimento. (CERVO; BERVIAN; SILVA p.148, 2007).

A palavra “rigidez”, no dicionário brasileiro o Globo significa uma qualidade de que é inflexível, rígido, austero. O vocábulo utilizado para identificar o método, aponta para a inflexibilidade ideológica do autor, sendo assim, a rigidez metodológica não permite o trabalho evoluir e ganhar a qualidade científica. (FERNANDES; LUFT; GUIMARÃES,1995).

Odília Fachin (2006, p 9) leciona que o trabalho ganha essa qualificação quando o autor permite a flexibilização da ideia inicial, sem desapegar o rigor do método, este permite a evolução do conhecimento, pois, a subjetividade é alterada “de forma cada vez mais rápida e intensa, exigindo dos pesquisadores, mudança de pontos de vista que pareciam imutáveis sob a ótica de determinada ciência”. (FACHIM, 2006, p 9).

Os pesquisadores mais experientes percebem essa mudança e sabem que ela é decorrente da flexibilidade do rigor metodológico. Captam pelos sentidos que, o resultado do trabalho pode ser modificado, em virtude de fatos científicos contestadores que não se submetem às primeiras suposições, podendo até desaparecer a figura do pesquisador e eliminar sua subjetividade no produto final.

Ao produzir um artigo científico ou outro trabalho acadêmico, a eliminação da subjetividade do autor em sua obra final a torna um texto autônomo para uma comunidade aberta de interpretes. Isso significa que a obra corresponde objetivamente “a um todo que, se compreendido, é capaz de transmitir coerentemente conhecimentos, o que revela autonomia didática e independência conceitual.” (BITTAR, 2012, p 24).

Relutar na mudança do ponto de vista, após encontrar esses fatos, é o mesmo que enrijecer o método, ou seja, torna-lo rígido, prejudicar o trabalho, fazendo com que ele perca a credibilidade. O orgulho do pesquisador em não se submeter aos fatos

científicos conseqüentemente acarretará na desqualificação científica do trabalho. (PASOLD, 2008, p 20).

O rigor da metodologia sistematizado no trabalho de pesquisa jurídica lhe atribuirá o adjetivo de “científico”. Marilena Chaui (2010, p 276), define a pesquisa jurídica científica como fruto de

um sistema ordenado e coerente de proposições ou enunciados baseados em um pequeno número de princípios, cuja finalidade é descrever, explicar e prever do modo mais complexo possível um conjunto de fenômenos, oferecendo suas leis necessárias. A teoria científica permite que uma multiplicidade empírica de fatos aparentemente muito diferentes sejam compreendidos como semelhantes e submetidos às mesmas leis; e vice-versa, permite compreender por que fatos aparentemente semelhantes são diferentes e submetido a leis diferentes.

O pesquisador inexperiente que não encontra no seu campus universitário o complemento metodológico, certamente confeccionará seus trabalhos ou artigos jurídicos sem a propriedade “de uma publicação com autoria declarada que apresenta e discute ideias, métodos, técnicas, processos e resultados”. (PATACO, VENTURA, RESENDE, 2008, p 11).

Esse complemento metodológico, para elaboração de trabalhos científicos

(...) é o melhor critério para distanciar da pesquisa o subjetivismo do autor, do escritor, do criador... Quando se buscam, por meio de conclusões científicas, a generalização e a universalização de respostas para questões teóricas ou práticas, não se pode ter por base, para a tomada de eventuais decisões, apenas opiniões que retratam um ponto de vista pessoal e rigorosamente individual. O mais das vezes, as opiniões pessoais e individualizadas são marcadas por profundo sectarismo, ou espelham opções ideológicas unilaterais, ou retratam paixões subjetivas, ou se fazem memoráveis por serem tendenciosas... (BITTRAR, 2012, p 28 e 29).

O cientista do direito deve ser zeloso na identificação e definição das categorias dos trabalhos que irá compor. Cesar Luiz Pasold (2008, p 20 e 24), realizando

(...) um exame rápido em produtos acadêmicos oriundos dos Cursos Jurídicos (Graduação, Pós Graduação *Lato sensu*- Especialização, Pós Graduação *Stricto sensu* – Mestrado e Doutorado) demonstra a afirmação acima e, sobretudo, revela que o conteúdo e sua lógica

alcançariam patamares mais elevados de qualidade se os pesquisadores e seus Orientadores tivessem tido maior Aprumo Metodológico.

O rigor metodológico é que verticaliza a pesquisa. Eduardo Bittar (2012, p 28) leciona que esse prumo instrumentaliza a investigação, ou seja, “toda pesquisa rigorosa deve estar amparada pelo método, quando se almeja resultados científicos”.

O conhecimento científico jurídico pressupõe aprendizagem superior e “caracteriza-se pela presença do acolhimento metódico e sistemático dos fatos da realidade sensível”, assim sendo, é imperioso que a construção do conhecimento, advenha de uma classificação científica, caso contrário não será confiável. (FACHIN, 2006, p15).

A sistematização dos fatos está relacionada à complexidade de vários métodos que podem ser escolhidos pelo pesquisador. Essas formas, estruturadas por Pasold (2008, p 104 e 105), devem compatibilizar com a investigação, sendo assim, “a inteligência humana parece ter criado, até o momento, cinco bases lógicas para processar a investigação e o relato de seus resultados”.

O método indutivo é a base lógica de maior simplicidade, trata em relacionar informações acerca do assunto temático. A tarefa deste método é “pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral”. (PASOLD, 2008, p 104).

Como característica, o método indutivo, procede relacionar informações do particular para o geral. Sua definição “corresponde à extração discursiva do conhecimento a partir de evidências concretas passíveis de ser generalizadas”. (BITTAR, 2012, p 34).

Ao escolher o método dedutivo haverá a necessidade de uma seleção prévia de aspectos gerais, relacionados à pesquisa, para chegar ao raciocínio dedutivo da análise desses aspectos. Essa seleção estabelece uma formulação geral e, em seguida, busca “as partes do fenômeno de modo a sustentar a formulação geral”. (PASOLD, 2008, p 104 e 105).

O método dedutivo possui uma característica contrária do indutivo, ou

seja, nesse a informação procede do geral para o particular. Sua definição “corresponde á extração discursiva do conhecimento a partir de premissas gerais aplicáveis a hipóteses concretas”. (BITTAR, 2012, p 34).

O método dialético exige do pesquisador um domínio prévio do assunto. O autor deve conhecer as divergências doutrinárias sobre o tema escolhido e indicar com fundamentação qual delas é predominante. Consiste no movimento sequencial de uma tese, de uma antítese e a síntese, sendo assim, deve “estabelecer ou encontrar uma tese, contrapondo a ela uma antítese encontrada ou responsavelmente criada e, em seguida, buscar e identificar ou estabelecer uma síntese fundamentada quanto ao fenômeno investigado”. (PASOLD, 2008, p 105).

A característica do método dialético procede de modo crítico, ponderando polaridades apostas, até o alcance da síntese. Sua definição “corresponde à apreensão discursiva do conhecimento a partir da análise dos opostos e da interposição de elementos diferentes”. (BITTAR, 2012, p 34).

Na pesquisa jurídica, o “Direito comparado” é característico de tese de doutorado e é imprudente sua utilização em simples artigo jurídico ou em trabalho de conclusão de curso. Esta orientação de Pasold (2008, p 105) em utilizar o direito comparado dependerá de quando o pesquisador doutorando cumprir efetivamente um ou mais objetivos desse método que encontra estabilidade em “pesquisar dois ou mais fenômenos ao mesmo tempo ou ao longo de um tempo e, cotejando-os entre si, neles identificar e privilegiar as semelhanças, considerando as diferenças”.

O método intuitivo retira evidências indemonstráveis imediatamente da coisa conhecida. Sua definição “corresponde à apresentação direta e adiscursiva da essência da coisa conhecida por contato sensível ou espiritual”. (BITTAR, 2012, p 34).

O método sistêmico requer fontes seguras para o pesquisador examinar um fenômeno paradigmático quanto seu surgimento, forma de processamento, extinção, aplicabilidade, aceitação social, ou seja, fazer uma análise do conjunto sistematizado interdisciplinarmente. (PASOLD, 2008, p 105).

Enfim, nas lições de Eduardo Bittar (2012, p 30), a metodologia corresponde ao estudo do método escolhido que representará

(...) a divisa d'águas entre, de um lado a mera opinião apaixonada (conhecimento vulgar), a tecnologia aplicada (conhecimento tecnológico, aplicado ou prático), as artes (conhecimento estético), a religião (fé ou crença), e de outro lado, o conhecimento metódico, a ciência (conhecimento científico).

A diversificação dos métodos, a flexibilidade de escolha, e a maneabilidade do pesquisador trarão sucesso para o trabalho científico.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tirar proveito da introdução do trabalho para comprovar a relevância do rigor metodológico na elaboração de artigos jurídicos ajudou no desfecho desta pesquisa para solidificar o entendimento temático, demonstrando assim que o desprezo pela rigidez metodológica permite a qualificação científica ao presente trabalho.

O texto objetiva o entendimento de que apenas o rigor metodológico e as normas organizacionais de apresentação gráfica podem atribuir a qualidade científica e nunca a rigidez.

Sendo assim, o pesquisador das ciências humanas e jurídicas para ter seu trabalho reconhecido cientificamente deve estrutura-lo em um conjunto de conhecimento sistematizado, e ainda, possuir princípios técnicos e determinados, somados a uma linguagem direta e objetivamente elucidativa.

A rigidez metodológica surge no trabalho acadêmico, quando o aluno iniciante não recebe orientação adequada, ou então, quando o orientador não possui conhecimento em pesquisa científica. Faz com isso, transparecer a mediocridade do texto, ou apenas a subjetividade do autor, desqualificando o trabalho.

Seguindo o rigor metodológico, e não a rigidez metodológica, a investigação eliminou algumas suposições iniciais que não compactuaram com conceitos objetivos, dando novos rumos às diligências que encontraram essa objetividade. O trabalho desmistifica a ideia de que exista dificuldade relacionada às pesquisas intelectuais e serviu para despertar ou devolver a motivação em pesquisas científicas.

Interessante salientar que esta pesquisa não esgota o tema. Inclusive a

investigação deverá ter continuidade e novas diligências poderão reafirmar ou modificar os fatos e as informações que até aqui foram cientificamente comprovadas.

Talvez futuramente, uma dissertação possa encontrar uma bibliografia que embasasse novas suposições. Então, esse encontro, cientificamente comprovado, integraria a parte conclusiva de um vindouro trabalho de mestrado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTAR, Eduardo C.B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para cursos de direito**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6 ed. São Paulo: Pearson Prentice, 2007.

CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2010.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FERNANDES, Francisco; LUFT, Celso Pedro; GUIMARÃES F. Marques. **Dicionário Brasileiro Globo**. 41 ed. São Paulo: Globo, 1995.

LEHFELD, Lucas de Souza; LÉPORE, Paulo Eduardo; FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves. **Monografia Jurídica: Guia prático para elaboração de trabalho científico e orientação metodológica**. São Paulo: Método, 2011.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 11 ed. Florianópolis: Millennium, 2008.

PATACO, Vera Lucia Paracampos; VENTURA, Magda Maria; RESENDE, Érica dos Santos. **Metodologia para trabalhos acadêmicos e normas de apresentação gráfica**. 4 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.